



**Orientações Consultoria De Segmentos**  
**Rendimentos Recebidos Acumuladamente x Licença Maternidade**

02/01/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação .....	3
4.	Conclusão .....	6
5.	Informações Complementares .....	7
6.	Referências .....	7
7.	Histórico de alterações.....	7

## 1. Questão

Esta análise é referente aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente por Pessoa Física. Sendo que a Data-Base da Categoria da Empresa é no mês de Maio/2013, e houve o fechamento do Dissídio Coletivo apenas em Agosto/2013, onde a funcionária esteve de Licença Maternidade neste período.

Como devem ser lançadas as diferenças salariais, e os valores de compensação de INSS, sendo que a GFIP/SEFIP com o código 650/660 não aceita valores de compensação.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente não enviou nenhum embasamento legal.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Legislação

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, Artigo 108 diz que;

**Art. 108.** Sobre os valores pagos em razão de acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho, de que tratam os arts. 611 e 616 da CLT, quando implicarem reajuste salarial, incide a contribuição previdenciária e contribuições devidas a outras entidades ou fundos.

§ 1º Ficando estabelecido o pagamento de parcelas retroativas ao mês da data-base da respectiva categoria profissional, os fatos geradores das contribuições deverão:

I - ser informados na GFIP da competência da celebração da convenção, do acordo ou do trânsito em julgado da sentença que decidir o dissídio, em código de recolhimento específico, observadas as orientações do Manual da GFIP;

II - constar em folha de pagamento distinta, elaborada nos termos do inciso III do art. 47, na qual fique identificado o valor da diferença de remuneração de cada mês.

§ 2º As contribuições decorrentes dos fatos geradores referidos no § 1º deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência da celebração da convenção, do acordo ou do trânsito em julgado da sentença que decidir o dissídio, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 (vinte).

§ 3º O recolhimento de que trata o § 2º será efetuado utilizando-se código de pagamento específico.

§ 4º Observado o prazo a que se refere o § 2º, não incidirão juros ou multas moratórias sobre os valores das contribuições calculadas na forma desta Seção.

§ 5º A contribuição do segurado será calculada mês a mês, considerando-se os valores originalmente pagos em cada competência, observada a alíquota e o limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 6º Não sendo recolhidas espontaneamente as contribuições devidas, a RFB apurará e constituirá o crédito nas formas previstas no Capítulo I do Título VII.

**De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012, Artigo 37 diz que;**

**Art. 37 .** O reembolso à empresa ou equiparada, de valores de quotas de salário-família e salário-maternidade pagos a segurados a seu serviço, poderá ser efetuado mediante dedução no ato do pagamento das contribuições devidas à Previdência Social, correspondentes ao mês de competência do pagamento do benefício ao segurado, devendo ser declarado em GFIP.

§ 1º O reembolso do salário-maternidade aplica-se ao benefício iniciado em período anterior a 29 de novembro de 1999 e aos benefícios requeridos a partir de 1º de setembro de 2003.

§ 2º Quando o valor a deduzir for superior às contribuições previdenciárias devidas no mês, o sujeito passivo poderá compensar o saldo a seu favor no recolhimento das contribuições dos meses subsequentes, ou requerer o reembolso.

§ 3º Caso o sujeito passivo efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias sem a dedução do valor a reembolsar, essa importância poderá ser compensada ou ser objeto de restituição.

§ 4º É vedada a dedução ou compensação do valor das quotas de salário-família ou de salário-maternidade das contribuições arrecadadas pela RFB para outras entidades ou fundos.

**De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015, Artigo 211 diz que;**

Art. 211. Para efeito de salário maternidade, nos casos de pagamento a cargo do INSS, os eventuais valores decorrentes de aumentos salariais, dissídios coletivos, entre outros, serão pagos da seguinte forma:

- I - se o aumento ocorreu desde a DIB, por meio de revisão do benefício;
- II - se o aumento ocorreu após a DIB por meio de:

- a) atualização especial - AE, se o benefício estiver ativo; ou
- b) pagamento alternativo de benefício - PAB, de resíduo, se o benefício estiver cessado, observando-se quanto à contribuição previdenciária, calculada automaticamente pelo sistema próprio, o limite máximo de contribuição.

**De acordo com a CIRCULAR DA CAIXA 758, DE 29 DE MARÇO DE 2011, Item 20.3 diz que;**

9.3 O recolhimento relativo a comissões ou percentagens devidas sobre vendas a prazo, de trabalhador cujo contrato tenha sido anteriormente rescindido ou extinto, torna-se obrigatório quando da quitação de cada parcela, devida àquele título assim como o recolhimento para as situações de acordo coletivo, convenção coletiva e dissídio coletivo.

9.3.1 Neste caso, é utilizado o SEFIP informando todos os empregados vinculados ao empregador no período, independentemente se desligados ou não e para aqueles empregados desligados é informado no SEFIP o código de movimentação V3 e a data de movimentação que corresponde ao último dia do vínculo.

9.4 O recolhimento da Multa Rescisória correspondente ao valor de acordo coletivo, convenção coletiva e dissídio coletivo e comissões ou percentagens, é efetuado por meio da GRRF, considerando como data devida o dia 07 do mês subsequente, conforme os procedimentos abaixo:

- A data de movimentação é a do efetivo desligamento do trabalhador;
- É informada a data de pagamento da comissão/percentagem ao trabalhador, no campo “dissídio”, tendo em vista a similaridade com esses casos.

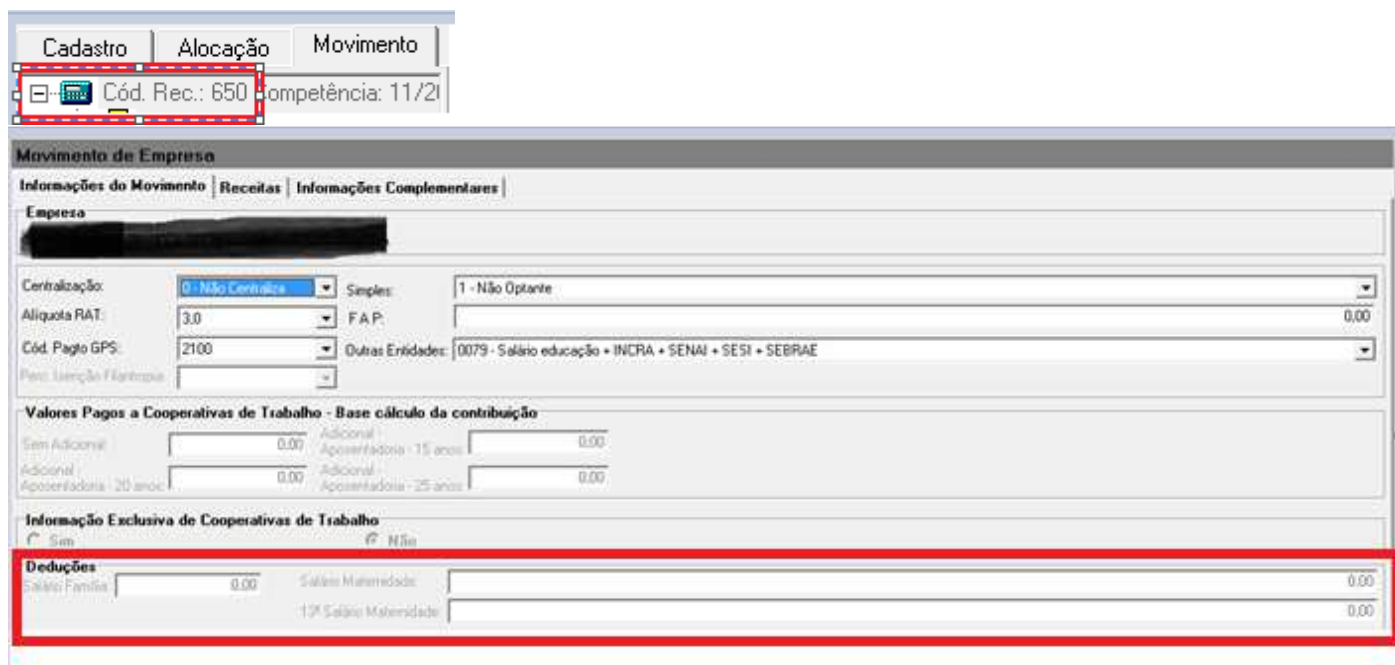
9.5 Para o recolhimento do FGTS nos códigos 650 e 660, a regra de competência e código de recolhimento obedece ao disposto a seguir:

9.5.1 Competência é o mês da sentença ou da homologação do acordo, com vencimento até o dia 07 do mês subsequente, nas situações de Acordo Coletivo, de Convenção coletiva, de Dissídio coletivo, de Reclamatória Trabalhista e de Comissões de Conciliação Prévia.

Em relação aos valores de compensação, não existe nada na legislação atual que descreva a forma de compensação dos valores em relação ao dissídio coletivo, sendo que no validador da GFIP/SEFIP não é possível efetuar deduções destes valores nos casos de GFIP/SEFIP com códigos 650 ou 660, sendo que os campos ficam desabilitados, conforme testes realizados no programa da Caixa Econômica Federal.

Abaixo imagens demonstrando que o campo fica desabilitado.

### Print Screen – Validador Sefip.



The screenshot shows the 'Validador Sefip' interface. At the top, there are tabs for 'Cadastro', 'Alocação', and 'Movimento'. Below the tabs, the 'Cód. Rec.' is set to 650 and 'competência' is 11/21. The main section is titled 'Movimento de Empresa' and contains several fields for company and movement information. At the bottom, the 'Deduções' section is highlighted with a red box, showing fields for 'Salário Familiar' and 'Salário Maternidade' which are disabled.

Na SEFIP 650 ou 660 somente é habilitado o campo compensação. Abaixo tela demonstrando.

Movimento de Empresa					
Informações do Movimento		Receitas		Informações Complementares	
Empresa					
[REDACTED]					
Outras Informações					
Processo:	12345678912	Ano:	5555	Vara/JCJ:	52340
Período Início:	10/2012	Período Fim:	10/2012		
Recolhimento de Competências Anteriores					
Folha de Pagamento					
Valor do INSS:	0,00	Outras Entidades:	0,00		
Comercialização Produção					
Valor do INSS:	0,00	Outras Entidades:	0,00		
Receitas de Eventos Desp./Patroc					
Valor do INSS:	0,00				
Compensação					
Valor Corrigido:	0,00				
Período Início:	/	Período Fim:	/		

## 4. Conclusão

Baseados nas informações compartilhadas, sobre os valores pagos em razão de acordos e dissídios coletivos de trabalhos, de que tratam os arts. 611 e 616 da CLT, quando implicarem reajuste salarial, incide a contribuição previdenciária e contribuições devidas a outras entidades ou fundo, **e os valores das diferenças salariais devem constar em folha de pagamento distinta, na qual fique identificado o valor da diferença de remuneração de cada mês**, e devem ser informados na GFIP da competência da celebração da convenção, do acordo ou transito em julgado da sentença que decidir o dissídio, em código de recolhimento específico.

Sendo que a contribuição do segurado será **calculada mês a mês**, considerando os valores originalmente paga em cada competência, observada a alíquota e o limite máximo do salário-de-contribuição.

Em relação aos valores de compensação, não existe nada na legislação atual que descreva a forma de compensação dos valores em relação ao dissídio coletivo, sendo que o validador da GFIP/SEFIP não é possível efetuar deduções destes valores nos casos de GFIP/SEFIP com códigos 650 ou 660, sendo que os campos ficam desabilitados, conforme testes realizados no programa da Caixa Econômica Federal.

Com base nas legislações mencionadas acima, entendemos que os valores podem ser compensados na Guia Previdenciária Normal - (Código 2100). Reforço que não há previsão legal que determine a possibilidade de compensação desta forma, apenas com base na legislação acima entendo que pode ser feito a compensação da Guia Normal, respeitando as regras estabelecidas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012, Artigo 37**.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos o processo de geração da guia de recolhimento previdenciário.

## 6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2009/in9712009.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in13002012.htm>
- <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/38/inss-pres/2015/77.htm>
- [http://www.caixa.gov.br/Downloads/FGTS-circulares-caixa-fgts2017/Circular\\_CAIXA\\_758.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/FGTS-circulares-caixa-fgts2017/Circular_CAIXA_758.pdf)

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	02/01/2014	1.00	Análise Rendimentos Recebidos Acumuladamente x Licença Maternidade.	TICRE9
FL	30/03/2017	2.00	Revisão – Análise Rendimentos Recebidos Acumuladamente x Licença Maternidade	671163